



ERRATA DO EDITAL DE AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003211/2016

Onde se lê:

9. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 9.1. Esgotado o prazo recursal, a Administração convocará a empresa vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem que isto possa trazer nenhuma implicação ao **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.
- 9.2. O prazo de que trata o **item** anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** convocará a próxima empresa participante na ordem de classificação e desde que devidamente habilitada, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, ou então revogará a **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003211//2016**, sem prejuízo da aplicação da pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.4. O contrato a ser firmado com o **FORNECEDOR** vencedor é parte integrante deste edital, conforme minuta constante no ANEXO II.
- 9.5. O contrato deverá ter a sua vigência até o Termo de Vistoria Final, o que ocorrerá após a entrega, a instalação e o treinamento para utilização do produto objeto da presente seleção.
- 9.6. Poderá o **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, rescindir justificadamente o contrato e aproveitar o segundo colocado devidamente habilitado no presente processo de seleção, desde que este garanta o mesmo preço e o mesmo prazo da proposta comercial apresentada na ocasião do procedimento de seleção, fazendo a convocação do mesmo para, querendo, assinar o contrato.
- 9.7. Não respondendo o segundo colocado à convocação, poderá o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** convocar o terceiro colocado devidamente habilitado, desde que os preços da proposta ainda sejam interessantes à instituição contratante.

Leia-se:

9. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 9.1. Esgotado o prazo recursal, a Administração convocará a empresa vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem que isto possa trazer nenhuma implicação ao **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.
- 9.2. No mesmo prazo e a quando da assinatura do contrato o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 9.2.1. Indicação da equipe técnica da empresa encarregada da execução das tarefas e;
 - 9.2.2. Apresentação de cópia dos seguintes documentos do responsável técnico:
 - 9.2.2.1. Diploma do Curso Superior em Engenharia - graduação;



- 9.2.2.2. Inscrição no Conselho de Classe respectivo e ART devidamente registrada perante o órgão de inscrição do profissional;
- 9.2.2.3. Declaração de que tem disponibilidade para viagens com vistas ao acompanhamento da execução dos serviços contratados
- 9.3. O prazo de que trata o **item** 9.1 anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** convocará a próxima empresa participante na ordem de classificação e desde que devidamente habilitada, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, ou então revogará a **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003211//2016**, sem prejuízo da aplicação da pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.5. O contrato a ser firmado com o **FORNECEDOR** vencedor é parte integrante deste edital, conforme minuta constante no ANEXO II.
- 9.6. O contrato deverá ter a sua vigência até o Termo de Vistoria Final, o que ocorrerá após a entrega, a instalação e o treinamento para utilização do produto objeto da presente seleção.
- 9.7. Poderá o **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, rescindir justificadamente o contrato e aproveitar o segundo colocado devidamente habilitado no presente processo de seleção, desde que este garanta o mesmo preço e o mesmo prazo da proposta comercial apresentada na ocasião do procedimento de seleção, fazendo a convocação do mesmo para, querendo, assinar o contrato.
- 9.8. Não respondendo o segundo colocado à convocação, poderá o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** convocar o terceiro colocado devidamente habilitado, desde que os preços da proposta ainda sejam interessantes à instituição contratante.

Marianne de Oliveira Costa
Comissão de Seleção de Fornecedores
Setor de Aquisições e Contratos – IDSM/OS MCTIC